PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.278, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre o "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV" no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se prover um sistema de proteção da população e de seus bens, no caso de acidentes naturais e calamidades públicas; considerando a necessidade de implantação de um programa de atendimento emergencial em consequência às intensas precipitações pluviométricas e demais eventos climáticos que possam ocorrer no período; considerando o que consta no Processo Administrativo nº 33.388/2019, DECRETA: Art. 1º Fica instituído o "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV" para o período compreendido entre 1º de dezembro de 2019 e 15 de abril de 2020. Art. 2º O município ficará em observação permanente devido aos altos índices pluviométricos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC. Art. 3º Para a preservação da qualidade de vida dos munícipes, o POCV tem por objetivo: I - implantar um conjunto de ações preventivas e de esforços conjuntos entre todos os órgãos da Administração Direta e Indireta; II - promover o atendimento às ocorrências e facilitar o acesso do munícipe às informações em caso de emergências, como enchentes, deslizamentos, rachaduras em imóveis, problemas no trânsito, entre outros; III - manter em estado de alerta as áreas envolvidas para atendimento emergencial; IV - remover temporariamente as vítimas de enchentes; V - prescrever procedimentos suscetíveis de evitar ou reduzir a perda de vidas humanas e bens materiais de toda a população que habita em áreas de risco. Art. 4º O POCV será operado segundo critérios técnicos, colhidos por monitoramento de dados pluviométricos, por previsão meteorológica e por observação em campo, de evidências de encostas ou de extravasamento de águas pluviais. Art. 5º Compete à Secretaria de Segurança Cidadã, através do Departamento de Proteção e Defesa Civil, coordenar as atividades e operações de campo do POCV, em parceria com: I - Chefia de Gabinete; II - Unidade Planejamento e Assuntos Estratégicos; III - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários; IV - Núcleo de Inovação Social; V - Secretaria de Educação; VI - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; VII - Secretaria de Mobilidade Urbana; VIII - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; IX - Secretaria de Cidadania e Assistência Social; X - Secretaria de Cultura; XI - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; XII - Secretaria de Saúde; XIII - Secretaria de Meio Ambiente; XIV - Unidade de Comunicação e Eventos; XV - Secretaria de Assuntos Jurídicos; XVI - Secretaria de Gestão Financeira; XVII - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; XVIII - Secretaria de Inovação e Administração; XIX - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; XX - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA; XXI - Corpo de Bombeiros; XXII - Regional de Defesa Civil - REDEC; XXIII - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC; XXIV - Pelotão de Trânsito da Polícia Militar. Art. 6º Durante a operação do POCV, equipes técnicas e grupos de trabalho devidamente treinados realizarão vistorias de campo, visando à identificação das áreas suscetíveis a deslizamentos para o monitoramento de feições de instabilidade que indiquem processos de movimentação e consequente adoção das medidas preventivas estipuladas. Art. 7º Ficam criadas as seguintes estruturas operacionais: I - Grupo Intersetorial, coordenado pela Secretaria de Segurança Cidadã, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Chefia de Gabinete; b) Unidade Planejamento e Assuntos Estratégicos; c) Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários; d) Núcleo de Inovação Social; e) Secretaria de Educação; f) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; g) Secretaria de Mobilidade Urbana; h) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; i) Secretaria de Cidadania e Assistência Social; j) Secretaria de Cultura; k) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; l) Secretaria de Saúde; m) Secretaria de Meio Ambiente; n) Unidade de Comunicação e Eventos; o) Secretaria de Assuntos Jurídicos; p) Secretaria de Gestão Financeira; q) Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; r) Secretaria de Inovação e Administração; s) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; t) Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA. II - Grupo de Coordenação Técnica, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Núcleo de Inovação Social; b) Secretaria da Educação; c) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; d) Secretaria de Mobilidade Urbana; e) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; f) Secretaria de Cidadania e Assistência Social; g) Secretaria de Cultura; h) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; i) Secretaria de Saúde; j) Secretaria de Meio Ambiente; k) Unidade de Comunicação e Eventos; l) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. III - Grupo de Monitoramento Preventivo, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; b) Secretaria de Saúde; c) Secretaria de Meio Ambiente; d) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. IV - Grupo de Atendimento Emergencial, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; b) Secretaria de Mobilidade Urbana; c) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; d) Secretaria de Saúde; e) Secretaria de Meio Ambiente; f) Unidade de Comunicação e Eventos; g) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; h) Equipes de Emergência da Defesa Civil. V - Grupo de Assistência Humanitária, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Núcleo de Inovação Social; b) Secretaria de Educação; c) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; d) Secretaria de Cidadania e Assistência Social; e) Secretaria de Cultura; f) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; g) Secretaria de Saúde; h) Secretaria de Meio Ambiente; i) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; j) Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA. VI - Grupo de Ações Recuperativas, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; b) Secretaria de Mobilidade Urbana; c) Secretaria de Meio Ambiente; d) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Art. 8º Compete ao Grupo Intersetorial: I - reunir, organizar e disponibilizar as informações sobre a situação do Município, no que se refere ao Programa Operação Chuvas de Verão - POCV; II - manter o Prefeito permanentemente informado; III - prover os demais grupos de infraestrutura e recursos necessários para implementação e garantia da plena operação do POCV; IV - buscar recursos e apoio técnico junto aos governos do Estado e da União, se necessário; V - indicar ao Prefeito a necessidade de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública. § 1º A convocação e a presidência das reuniões serão feitas pelo Coordenador do Grupo Intersetorial. § 2º Compete ao Coordenador do Grupo Intersetorial, com auxílio da Assessoria de Comunicação do SEMASA e da Unidade de Comunicação e Eventos da PSA, fornecer informações oficiais à imprensa. Art. 9º Compete ao Grupo de Coordenação Técnica: I - coordenar e participar das vistorias preventivas e das atividades de informação pública e mobilização social; II - avaliar a necessidade, autorizar e garantir suporte para eventuais remoções preventivas ou em função de acidentes; III - organizar todas as informações referentes à operação e as repassar ao Grupo Intersetorial; IV - indicar e monitorar a execução de todas as providências necessárias; V - estabelecer contatos e parcerias necessárias com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e o Plano de Auxílio Mútuo - PAM, que poderão se incorporar à coordenação; VI - solicitar apoio à CEDEC para envio de equipes de especialistas em caso de necessidade de suporte técnico; VII - decidir a deflagração de eventuais estados de atenção, alerta ou alerta máximo; VIII - participar de reuniões comunitárias. Art. 10. Compete ao Grupo de Monitoramento Preventivo: I - monitorar permanentemente os índices plúvio-fluviométricos e as previsões meteorológicas de acordo com os procedimentos adotados pela CEDEC; II - emitir alertas prévios sobre condições meteorológicas; III - realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação do Grupo de Coordenação Técnica, buscando localizar em campo indicadores de instabilidade e possibilidade de alagamento e inundação; IV - organizar, convocar e participar de reuniões com os moradores destas áreas, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da operação. Art. 11. Compete ao Grupo de Atendimento Emergencial: I - realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes; II - mobilizar máquinas, equipamentos, mão de obra e serviços para atendimento às emergências; III - encaminhar casos de remoção para o Grupo de Assistência Humanitária, quando necessário; IV - encaminhar os casos para ações de atendimento dos Bombeiros, SAMU e ENEL quando necessário; V - sinalizar as vias e orientar o trânsito em caso de acidentes que afetem as vias. Art. 12. Compete ao Grupo de Assistência Humanitária: I - preparar locais adequados para servir de refúgio e abrigo; II - administrar as remoções temporárias ou definitivas apontadas pelo Grupo de Coordenação Técnica, de famílias em risco e de seus bens, quando necessário; III - gerenciar os refúgios durante os episódios de chuva mais intensa garantindo a sua segurança, abastecimento e orientação aos usuários; IV - gerenciar os abrigos durante toda a operação, garantindo a sua segurança, abastecimento, informação e orientação aos cidadãos abrigados; V - manter atualizado estoque estratégico para Assistência Humanitária; VI - realizar cadastro de famílias vítimas de eventos adversos, fazendo a distribuição de gêneros de primeira necessidade; VII - manter e organizar as arrecadações voluntárias; VIII - mobilizar os moradores para ações de prevenção e autodefesa nos estados de atenção, alerta e alerta máximo. Art. 13. Compete ao Grupo de Ações Recuperativas: I - garantir a manutenção preventiva e a recuperação imediata das áreas atingidas pelas inundações, em especial através de drenagem, retirada de resíduos sólidos, remoção de árvores instáveis, restabelecimento da iluminação pública e outras ações de forma a devolver as condições de uso das vias públicas ou das áreas particulares atingidas pelos eventos desastrosos naturais causados pela chuva; II - mobilizar máquinas, equipamentos e serviços para recuperação de vias e locais afetados por eventos adversos. Art. 14. O Poder Público Municipal deverá prover as equipes técnicas, operacionais e os grupos de apoio da necessária infraestrutura administrativo-financeira, garantindo-se, desta forma, a atuação permanente do POCV. Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José de Oliveira Pinto - Secretário de Segurança Cidadã - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Adelino Ribeiro Fernandes: R$ 3.801,96; Adilson Tiviroli Pedrão: R$ 1.666,70; Almir Nilton Pedrão: R$ 1.666,66; Ana Alice Silveira Correa: R$ 1.000,00; Ana Laura Tosi Zanatto Bortolli: R$ 1.000,00; Ane Levi Casagrande: R$ 1.450,00; Anezio Bortolli: R$ 2.000,00; Antonio Carlos Jaloretto: R$ 2.375,00; Auxiliadora Poletti: R$ 7.493,62; Befco Brasil Ltda: R$ 20.709,52; Carla Casagrande: R$ 1.450,00; Cecilia Magalhaes Rodrigues: R$ 7.650,00; Celso Pereira da Costa Ribeiro: R$ 7.098,94; David da Costa Ferreira: R$ 3.419,85; Dila Schiavon Ferrari: R$ 1.181,46; Eduardo Gomes Tolin: R$ 3.576,61; Eliana Ciarleglio Carneiro de Camargo: R$ 2.241,80; Emilio Baraldi: R$ 1.911,00; Givanda Silva Pedrão: R$ 1.666,66; Graziela Cristina Silva Pedrão: R$ 1.666,66; Harumi Nakano: R$ 4.000,00; Heitor Augusto Cibin Bortolli: R$ 1.000,00; Instituto de Previdencia de Santo Andre: R$ 26.249,63; José Anicodemos Alves Ferreira: R$ 1.491,75; Jose Roberto Ferrari: R$ 1.181,46; Larissa Sab Soares Jaloretto: R$ 2.375,00; Maria Aparecida Baraldi: R$ 1.911,00; Maria de Lurdes Melo Urbano: R$ 3.056,78; Maria Elisa Motta Silveira Corrêa: R$ 2.000,00; Maria Jose Fernandes: R$ 3.801,96; Maria Jose Sab Soares Jaloretto: R$ 2.375,00; Mario Eudizio Pedrao Peres: R$ 1.666,66; Murilo Carneiro de Camargo: R$ 2.241,80; Odete Brancaglione da Costa Ribeiro: R$ 7.098,94; Paulo Motta Silveira Correa: R$ 1.000,00; Radar Administração e Participação Ltda: R$ 65.000,00; Renata Sab Soares Jaloretto: R$ 2.375,00; Rio Mondego Participações Eireli-Me: R$ 4.500,00; Rosa Barresi Ferreira: R$ 1.491,74; Rosa Olinda Tiviroli Pedrao: R$ 1.666,66; RTL Participacoes Empreendimentos e Locacao de Espaços Ltda: R$ 30.000,00; Silmara Cristina Goncalves Jenny: R$ 3.484,29; Speranza Pugliese: R$ 2.124,32; Tatiana Armellini Tolin: R$ 3.577,22; Terminal Rodoviario de Santo Andre Ltda: R$ 21.000,00; Wagner Jenny: R$ 3.484,30 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II -Licitação Programada- Processo nº 44.077/2019 - Pregão Presencial - Edital nº 571/2019 - Objeto: Prestação de serviços especializados em coleta e análise laboratorial de líquido cafalorraquidiano (LCR) para atendimento aos pacientes das especialidades de neurologia e ambulatório de referência de moléstias infecto contagiosas (ARMI) da Secretaria de Saúde de Santo André. Abertura: 09/01/2020 às 09h - Sala de Licitações nº 07- Processo nº 35.739/2018 - Pregão Presencial - Edital nº 572/2019 - Objeto: Prestação de serviços de operação, apoio à fiscalização, monitoramento centralizado e manutenção, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos voltados à organização e sinalização horizontal e vertical do sistema viário urbano do Município de Santo André. Abertura: 20/12/2019 às 14h30m - Sala de Licitações nº 07- Comunicado Processo nº 17.451/2019- Pregão Presencial nº 561/2019- Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais diversos para cirurgias neurológicas, destinados à manutenção dos estoques do CHM. Comunicamos aos interessados que de acordo com toda instrução processual, os trabalhos inerentes ao objeto em licitação, terão continuidade (análise técnica das amostras regularmente apresentadas item 03, recebimento das propostas readequadas e fase habilitatória das empresas), através de sessão pública agendada para o dia 13/12/2019 às 11h, Prédio do Executivo, 13º andar, Sala de Licitações nº 07. Estando presente nesta sessão, o mesmo(a) representante que esteve presente na sessão pública realizada no dia 04/12/2019 vide ata nº 203/2019, não será necessária a apresentação de nova documentação referente ao credenciamento. Comunicamos ainda que o não comparecimento do representante decairá do direito quanto à interposição de recurso administrativo. Santo André, 09 de dezembro de 2019.

SAMA

SAMA - SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
AUTARQUIA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da SAMA, avisa aos interessados, que encontra - se em aberto nesta Autarquia, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº.:01/2019, OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de tapa valas, ligações de água e serviços técnicos complementares, a abertura dar-se-á no dia 09/01/2020 às 09:00 horas, nas dependências da SAMA.

A íntegra do edital poderá ser obtida no site www.pmmsama.sp.gov.br.

Mauá, 09 de dezembro de 2019
Comissão de Licitação
SAMA

LEI Nº 10.260, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo Administrativo nº 28.549/2019 - Projeto de Lei nº 57/2019. Autoriza o Poder Executivo a contratar linha de crédito especial com a União, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 2017, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a União, ou instituição financeira oficial sob seu controle, até o valor de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para pagamento exclusivo de precatórios em regime especial, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que acrescentou o § 4º ao art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia para a realização da operação de crédito, as cotas e as receitas tributárias a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal. Art. 3º O orçamento do Município consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.263, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo Administrativo nº 7.423/2009 - Projeto de Lei nº 50/2019. Altera a Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º .....§ 1º .....III - cujo valor do contrato seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)." Art. 2º O caput do art. 13 da Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13. Os projetos de parceria público-privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso no órgão de imprensa oficial do município e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões." Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 141, DE 09.12.2019 - GABINETE - Processo Administrativo nº 1.248/2016. O Prefeito do Município de Santo André no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.126, de 10 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 17.262, de 07 de novembro de 2019, Resolve: Art. 1º NOMEAR os seguintes membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FMPA: I - Representantes do Poder Público: Fábio Picarelli, membro titular, como Presidente e Alexandre Audino Campos, como suplente, representantes da Secretaria de Meio Ambiente. José Henrique Mioto, membro titular, como Secretário Executivo e Edilene Vieira Fazza, como suplente, representantes do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal. Ana Lúcia Ferreira Oliveira Meira, como titular e Rinaldo Comisso, como suplente, representantes da Secretaria de Saúde. Júlio Cesar Ferreira de Figueiredo, como titular e Regina Célia Aparecida Doné, como suplente, representantes da Secretaria de Gestão Financeira. II - Representantes da Sociedade Civil: Fátima Jacinto Salles, como titular e Michele Cristina Macchini, como suplente, representantes da União Andreense Protetora dos Animais. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 140, DE 05.12.2019 - GABINETE - Processo Administrativo nº 41.284/2018 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, Resolve: Art. 1º Substituir os seguintes membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, biênio 2019/2020: I - Representante do Poder Público: I.I - Representante da Secretaria de Saúde: Mara Isa de Vasconcelos Coracini pela senhora Núbia Neves Santos, como suplente. II - Representante da Sociedade Civil: II.I - Segmento Organizações de Atendimento à Criança: Aline Inácio Lima pela senhora Bárbara Coelho Campos, como suplente, representante da Associação Projeto Crescer do ABC; Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

LEI Nº 10.262, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo Administrativo nº 34.055/2019 - Projeto de Lei nº 53/2019. Dispõe sobre a denominação de logradouros localizados no Bairro Cata Preta e altera a Lei nº 8.548, de 13 de outubro de 2003, que denomina logradouros do Conjunto Habitacional Cata Preta. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Ficam denominados, os seguintes logradouros, localizados no Conjunto Residencial Parque dos Manacás, no Bairro Cata Preta: I - Rua Pinus, antiga Rua Um, com início na Estrada Cata Preta e término no balão de retorno; II - Rua Sândalo, antiga Rua Dois, com início na Estrada Cata Preta e término no balão de retorno. Art. 2º O inciso XIV do art. 1º da Lei nº 8.548, de 13 de outubro de 2003, que alterou o limite da Estrada Cata Preta,denominada através da Lei nº 2.379, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º..... XIV - Estrada Cata Preta, com início na Estrada do Pedroso e término na Classificação Fiscal nº 33.009.003." Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Assuntos Jurídicos Gerência de Compras e Licitações - I http://e-compras.santoandre.sp.gov.br Licitação Programada. Edital 082/19 - SAJ. Pregão Presencial/RP. Proc. 33744/2019. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis destinadas às Unidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 26/12/2019 às 10h. Edital 083/19 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 14042/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Sistema de Alarme e Monitoramento à Distância por Câmeras, em locais determinados pela Prefeitura de Santo André, contemplando o fornecimento e instalação de equipamentos e materiais necessários, incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 20/12/2019 às 09h30. Comunicado. Edital 075/19 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 20925/2019. Objeto: Aquisição de mobiliários diversos destinados à UBS Parque das Nações, Departamento de Vigilância à Saúde e CHMSA - Centro Hospitalar Municipal de Santo André, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Comunicamos aos interessados que fica agendada para o dia 13/12/2019 às 14h30, sessão pública para divulgação do resultado da análise dos catálogos apresentados e prosseguimento do certame. Decairá do direito de qualquer tipo de manifestação posterior o interessado que não comparecer à sessão, ficando entendida a concordância com os trabalhos realizados, decisões e procedimentos adotados pelo(a) Pregoeiro(a).

LEI Nº 10.259, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo Administrativo nº 42.162/2017. Autor: Marcos Rodrigues Pinchiari - Dr. Marcos Pinchiari - PTB - Projeto de Lei CM nº 243/2017. Denomina Professora Célia Inês, a EMEIEF localizada na Rua Caminho Das Vianas, s/nº, no Jardim Irene. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1° Fica denominada Professora Célia Inês, a Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Caminho dos Vianas, s/nº, no Jardim Irene. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Dinah Kojuck Zekcer - Secretária de Educação - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.261, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - Processo Administrativo nº 13.575/2019 - Projeto de Lei nº 51/2019. Altera a Lei nº 10.192, de 30 de agosto de 2019, que denomina logradouros localizados na Vila Metalúrgica, no município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 10.192, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....II - Rua Bagdá, antiga Rua 5, com início na Rua da Linha e término na Rua Seul; " Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06 / ARP 616/19-GC - Processo 42.570/2019 - Detentora: Crismed Comercial Hospitalar Ltda. - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos para atendimento da Rede Municipal de Saúde e Demandas Judiciais (cápsulas, comprimidos e drágeas). - Item 27: Losartana potássica 100 mg + hidroclorotiazida 25 mg comprimido revestido, Marca: Eurofarma, Preço Unit.: 1,306 - Total Estimado: R$ 3.918,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 09/12/2019. / ARP 618/19-GC - Processo 42.572/2019 - Detentora: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda. - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos para atendimento da Rede Municipal de Saúde e Demandas Judiciais (cápsulas, comprimidos e drágeas). - Item 64: Paracetamol 500 mg em comprimido ou comprimido revestido, Marca: Genérico / Hipolabor Nacional, Preço Unit.: R$ 0,04 - Item 74: Prednisona 5 mg comprimido, Marca: Genérico / Sanval Nacional, Preço Unit.: 0,06 - Item 85: Ranitidina, cloridrato 150 mg comprimido revestido, Marca: Genérico / Medquimica Nacional, Preço Unit.: 0,10 - Item 96: Sinvastatina 20 mg em comprimido ou comprimido revestido, Marca: Sinvaston / Sanval Nacional, Preço Unit.: 0,048 - Item 113: Tiamina, cloridrato 300 mg em comprimido, comprimido revestido ou cápsula, Marca: Genérico / Hipolabor Nacional, Preço Unit.: 0,17 - Total Estimado: R$ 710.700,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 06/12/2019. / ARP 621/19-GC - Processo 42.575/2019 - Detentora: Marques Med Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos para atendimento da Rede Municipal de Saúde e Demandas Judiciais (cápsulas, comprimidos e drágeas). - Item 2: Lansoprazol 30 mg cápsula de liberação retardada, Marca: Prati, Preço Unit.: R$ 0,30 - Item 36: Metformina, cloridrato 500 mg comprimido de liberação prolongada, Marca: Prati, Preço Unit.: 0,46 - Item 61: Pantoprazol sódico sesqui-hidratado 20mg comprimido gastrorresistente, Marca: Prati, Preço Unit.: 0,20 - Item 62: Pantoprazol sódico sesqui-hidratado 40 mg comprimido gastrorresistent, Marca: Prati, Preço Unit.: 0,31 - Item 131: Verapamil, cloridrato 80mg em comprimido, comprimido revestido ou drágea, Marca: Prati, Preço Unit.: 0,11 - Total Estimado: R$ 11.431,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 06/12/2019. / ARP 622/19-GC - Processo 42.577/2019 - Detentora: Medicall Farma Distribuidora de Produtos e Serviços para Saúde - Eireli - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos para atendimento da Rede Municipal de Saúde e Demandas Judiciais (cápsulas, comprimidos e drágeas). - Item 81: Racealfatocoferol, acetato 400 mg (vitamina E) cápsula gelatinosa, Marca: Teuto, Preço Unit.: 0,61 - Total Estimado: R$ 1.525,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 06/12/2019. / ARP 628/19-GC - Processo 40.426/2019 - Detentora: Provip Distribuidora Hospitalar Ltda-Epp- Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos (cápsulas, comprimidos e drágeas), destinados às Unidades Básicas de Saúde, ao Centro Hospitalar Municipal, a Coordenadoria de Urgência e Emergência (UPA/PA) e ao atendimento de pacientes amparados por Mandados Judiciais. - Item 99: Dutasterida 0,5 mg + tansulosina, cloridrato 0,4 mg cápsula de liberação prolongada, Marca: Combodart/Catalent, Preço Unit.: R$ 2,34; Item 117: Fingolimode 0,5 mg cápsula, Marca: Genérico/E.M.S, Preço Unit.: R$ 132,10 - Total Estimado: R$ 161.328,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 09/12/2019. / ARP 638/19-GC - Processo 40.440/2019 - Detentora: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda - Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos (cápsulas, comprimidos e drágeas), destinados às Unidades Básicas de Saúde, ao Centro Hospitalar Municipal, a Coordenadoria de Urgência e Emergência (UPA/PA) e ao atendimento de pacientes amparados por Mandados Judiciais. - Item 10: Ácido ursodesoxicólico 300 mg comprimido, Marca: Zambon, Preço Unit.: R$ 4,57; Item 11: Alendronato de sódio 70 mg em comprimido ou comprimido revestido, Marca: Delta, Preço Unit.: R$ 0,198; Item 39: Bamifilina, cloridrato 600 mg drágea, Marca: Chiesi, Preço Unit.: R$ 1,523; Item 67: Ciproterona, acetato 50 mg comprimido, Marca: Bergamo, Preço Unit.: R$ 2,613; Item 69: Clindamicina, fosfato 300 mg em cápsula ou comprimido, Marca: União química, Preço Unit.: R$ 0,94; Item 73: Colecalciferol 1.000 UI cápsula gelatinosa mole, Marca: Althaia, Preço Unit.: R$ 0,387; Item 79: Dabigatrana, etexilato 110 mg cápsula, Marca: Boehringer, Preço Unit.: R$ 2,91; Item 80: Dabigatrana, etexilato 150 mg cápsula, Marca: Boehringer, Preço Unit.: R$ 2,91; Item 89: Diacereína 50 mg cápsula, Marca: TRB, Preço Unit.: R$ 3,45; Item 101: Empagliflozina 25 mg comprimido revestido, Marca: Boehringer, Preço Unit.: R$ 4,732; Item 112: Ezetimiba 10 mg comprimido, Marca: Althaia, Preço Unit.: R$ 0,85 - Total Estimado: R$ 157.253,20 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 09/12/2019. / ARP 639/19-GC - Processo 40.441/2019 - Detentora: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos (cápsulas, comprimidos e drágeas), destinados às Unidades Básicas de Saúde, ao Centro Hospitalar Municipal, a Coordenadoria de Urgência e Emergência (UPA/PA) e ao atendimento de pacientes amparados por Mandados Judiciais. - Item 134: Ibandronato de sódio 150 mg comprimido revestido, Marca: Cristália, Preço Unit.: R$ 45,80 - Total Estimado: R$ 5.496,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 09/12/2019. / ARP 640/19-GC - Processo 40.442/2019 - Detentora: Crismed Comercial Hospitalar Ltda - Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos (cápsulas, comprimidos e drágeas), destinados às Unidades Básicas de